LEI Nº. 834/ 1982

Revogada pela Instituição da Lei 1003 de 16 de agosto de 1989

Dispõe sobre tributos municipais

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passam ater a seguinte redação os artigos: 214; 224 e seu parágrafo único, 227 e 236 da lei 488 código tributário do município: **Art. 214** – a taxa de averbação será calculada a razão ate cr$100.000,00 = 1% de 101.000 a 500.000 = 0,8%, acima de 500.000 = 0,6%. **Art. 224** – a taxa de expediente e emolumentos a que se refere este item será arrecadada por meio de conhecimento na ocasião que os papeis a ela sujeitos forem protocolados lavrados e expedidos visados e anexados a processos desentranhados ou entregues ao contribuinte. **Parágrafo único** – a taxa de expediente e emolumentos será de cr$30,00. **Art. 227** – a taxa de limpeza pública será de cr$1,00 para as residências e cr$2,00 para os estabelecimentos comerciais e industriais diariamente. **Art. 236** – a taxa de conservação executado será cobrada a razão de cr$4,00 anuais por m² de testada do proprietário do imóvel situado em frente à via pública calçada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 08 de setembro de 1982.

Álvaro Moreira da Silva
Prefeito

Raphael Ferreira Leite

Secretário